



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

### **1. Introdução**

A modernização da administração pública requer, mais do que nunca, a colaboração da tecnologia. Ela tem sido responsável pela automação e otimização dos processos de trabalho e pelo controle mais eficiente e célere das operações. Hoje em dia, o acesso e o uso da tecnologia não é algo presente e necessário apenas para os profissionais da área de informática. Ao contrário, alguns programas, aplicativos e ferramentas se tornaram fundamentais para a vida pessoal e profissional de muitas pessoas. Portanto, capacitar-se em tecnologia é essencial.

### **2. Objeto**

Assinatura anual de 44 (quarenta e quatro) licenças da plataforma Udemy for Government.

### **3. Diretrizes Normativas que disciplinam os serviços a serem contratados**

- Lei nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **4. Diretrizes específicas**

#### **4.1 Justificativa da contratação**

A área de tecnologia da informação e comunicação é cada vez mais demandada, não só nas organizações privadas, mas no âmbito das instituições públicas, já que têm sido enormemente exigidas na prestação de serviços ágeis, seguros e que atendam de modo satisfatório as rápidas mudanças da sociedade. Sabe-se que são as pessoas que fomentam os resultados de empresas e instituições e que é por meio do desenvolvimento, dos talentos criados e do engajamento de funcionários e servidores que se alcançam os objetivos institucionais e, conseqüentemente, as metas de crescimento. Daí a necessidade de as instituições formarem um corpo técnico preparado para as rápidas transformações tecnológicas e para a proposição de soluções inovadoras que impulsionem uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Não por acaso, o principal objetivo da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, instituída pelo CNJ por meio da Resolução nº 370/2021, é impulsionar a governança ágil e a transformação digital com a adoção de serviços e soluções inovadoras. Por tudo isso, as instituições públicas têm buscado implantar uma cultura que prepare e enxergue o profissional de TIC como alguém que saiba aliar conhecimentos técnicos e habilidade de gerir negócios, projetos e processos de modo convergente à estratégia institucional, além de buscar ações inovadoras e voltadas à otimização de tempo e de recursos. Assim, a capacitação técnica se impõem como ação premente no sentido de preparar os profissionais da área de TIC para lidarem com o avanço tecnológico e estarem preparados para oferecer soluções ágeis e eficientes.

## 4.2 - Objetivos

Desenvolver competências necessárias à atuação dos profissionais de TIC do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por meio de cursos a distância hospedados numa única plataforma virtual de aprendizagem.

## 4.3 Referência aos instrumentos de planejamento

O evento não está previsto no Plano Anual de Capacitação – PAC 2024, mas itens desta natureza estão contemplados no Plano de Aquisições – item Tecnologia da Informação.

## 5. Histórico de contratações

Foram realizadas duas contratações de assinaturas da Plataforma Udemty pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

De 01/10/2020 a 30/09/2021 - Processo SEI 000.4977-27-.2020.6.13.8000 e de 16/11/2023 a 15/11/2024, processo SEI 0009032-16.2023.6.13.8000.

## 6. Resultados esperados

Espera-se que com a contratação, os servidores sejam capacitados em, **no mínimo, 50h/aulas**, para cada servidor e servidora, ao longo do período de vigência do contrato.

## 7. Requisitos da contratação

A empresa contratada deverá ter experiência e reconhecimento no mercado como plataforma de cursos a distância. Além disso, deverá ser capaz de:

- disponibilizar o conteúdo numa sequência lógica, adequada à maximização do aprendizado;
- disponibilizar conteúdos complementares ao conteúdo pretendido;
- disponibilizar vídeoaulas e exercícios com conteúdo que permita o aprendizado dos temas propostos;
- disponibilizar instrutores certificados e experientes, aptos a prestar suporte técnico em todos os cursos;

## 8. Justificativa da escolha do prestador de serviços

A UDEMY é a maior plataforma de educação online do mundo. Está presente em 190 países, com 245 milhões de cursos vendidos. A Udemty for Government é uma solução que abre a possibilidade de acesso aos cursos da plataforma para órgãos públicos. A RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, por sua vez, é a representante exclusiva da solução Udemty for Government no Brasil. Ela é especializada em criação, inovação e suporte de tecnologias educacionais com foco no digital. Desenvolve cursos (online e presencial) customizados, gerencia a oferta e oferece todo apoio administrativo, além do desenvolvimento, hospedagem e manutenção de plataformas educacionais. Atualmente, a plataforma oferece mais de quatro mil cursos em inglês e quase trezentos cursos em português. A proposta da empresa foi a que melhor atendeu as expectativas da área demandante, desenvolvendo curso interno com conteúdo, metodologia e preço solicitados por este Tribunal. Conforme se observa acima, a escolha da empresa se deu em razão de oferecer serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual sobre o tema, portanto, inviável se faz a competição.

“Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como descrito no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021”. É certo que a

atuação da empresa selecionada deve ser determinante para o alcance dos resultados pretendidos. Na visão desta unidade, a empresa indicada é indiscutivelmente a mais adequada à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021."

É certo que a atuação da empresa selecionada deve ser determinante para o alcance dos resultados pretendidos. Na visão desta unidade, a empresa indicada é indiscutivelmente a mais adequada à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

### 9.Viabilidade e fiscalização do contrato

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de ser aprovada, serão fiscais requisitantes, técnicos e gestores do contrato, as servidoras da Seduc:, Cláudia Teresinha Facchin como titular, e Elaine Nogueira Tibo , como suplente.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

Cláudia Facchin  
Técnica Judiciária

**Dennia Vinícia Guimarães Fantini**  
Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA TERESINHA FACCHIN**, Técnico Judiciário, em 10/10/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5767553** e o código CRC **5B509C37**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

**TERMO DE REFERÊNCIA  
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

**1. DO OBJETO:**

**Nome do evento:** aquisição de licenças da Plataforma UDEMY de Educação a Distância (solução Udemey for Government)

**Público-alvo:** Servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação

**Número de licenças:** 44 (quarenta e quatro) Carga horária mínima: 50 horas/aula por pessoa, no mínimo.

**Modalidade:** À distância.

**Local de realização do curso:** na plataforma da empresa.

**Requisitos mínimos dos contratados:** A empresa contratada deverá ter experiência e reconhecimento no mercado como plataforma de cursos a distância.

**Conteúdo programático mínimo:**

- Design Thinking
- Gestão de riscos
- Gestão de serviços de TI
- Kubernetes
- Ansible
- Healm
- Python
- AWX
- Gitlab
- ArgoCD
- Terraform
- Windows Server 2019+
- Administração de sistemas Linux
- Zabbix
- Kibana
- Elastic search
- Cisco Network e APM
- Microsoft Azure
- Microsoft Active Directory
- Powershell
- Segurança da informação e Hacking
- Exchange Server

- Redes TCP/IP
- Ethical hacking e Penetration Test
- Virtualização VMware
- Inteligência Artificial e Ciência de dados

Ressalte-se que o supracitado conteúdo programático se refere aos temas a serem tratados dentro da Secretaria e será individualizado de acordo com as atividades executadas e necessidade de desenvolvimento das competências das respectivas áreas. A relação de cursos previstos a serem realizados na plataforma pelos servidores e servidoras da STI no prazo do contrato vigente será descrito por meio do **Plano de Desenvolvimento Individual - PDI**, que será anexado aos autos posteriormente.

**Resultados esperados:** Ao final do curso os alunos deverão ser capazes de:

- Desenvolver habilidades iniciais em temas de tecnologia que se está avaliando adotar - ou já programadas para adoção - facilitando assim a inovação, a rápida evolução e o acompanhamento das tendências de mercado.
- Desenvolver habilidades de nível intermediário e avançado nos temas que tratam de tecnologias já adotadas e em produção, buscando, dessa forma, extrair o máximo das ferramentas utilizadas e a melhoria do desempenho de processos de trabalho.

## 2. JUSTIFICATIVA

A área de tecnologia da informação e comunicação é cada vez mais demandada, não só nas organizações privadas, mas no âmbito das instituições públicas, já que têm sido enormemente exigidas na prestação de serviços ágeis, seguros e que atendam de modo satisfatório as rápidas mudanças da sociedade. Sabe-se que são as pessoas que fomentam os resultados de empresas e instituições e que é por meio do desenvolvimento, dos talentos criados e do engajamento de funcionários e servidores que se alcançam os objetivos institucionais e, conseqüentemente, as metas de crescimento. Daí a necessidade de as instituições formarem um corpo técnico preparado para as rápidas transformações tecnológicas e para a proposição de soluções inovadoras que impulsionem uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Não por acaso, o principal objetivo da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, instituída pelo CNJ por meio da Resolução nº 370/2021, é impulsionar a governança ágil e a transformação digital com a adoção de serviços e soluções inovadoras. Por tudo isso, as instituições públicas têm buscado implantar uma cultura que prepare e enxergue o profissional de TIC como alguém que saiba aliar conhecimentos técnicos e habilidade de gerir negócios, projetos e processos de modo convergente à estratégia institucional, além de buscar ações inovadoras e voltadas à otimização de tempo e de recursos. Assim, a capacitação técnica se impõe como ação premente no sentido de preparar os profissionais da área de TIC para lidarem com o avanço tecnológico e estarem preparados para oferecerem soluções ágeis e eficientes.

## 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local de realização dos cursos: na plataforma da empresa

Data de realização dos cursos: durante os 12 meses de vigência do contrato

Horário de realização do curso: a critério do aluno

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada deverá responsabilizar-se:

- pela disponibilização de todos os cursos de sua plataforma para os servidores cujos nomes serão informados pelo Tribunal, durante o prazo de 12 (doze) meses a partir do início do contrato;
- permitir acesso aos cursos por dispositivos móveis (IOS e Android);
- prestar informações e orientação aos alunos;
- fornecer atualização do catálogo de cursos mensalmente;
- emitir certificados para os alunos que obtiverem 75% de frequência e 70% de aproveitamento nos cursos;
- disponibilizar o conteúdo numa sequência lógica, adequada à maximização do aprendizado;

- disponibilizar conteúdos complementares ao conteúdo pretendido;
- disponibilizar videoaulas e exercícios com conteúdo que permita o aprendizado das tecnologias acima listadas;
- manter o curso disponível a qualquer momento, e a partir de qualquer lugar, através da internet, durante todo o período contratado;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante deverá providenciar o encaminhamento dos nomes e contatos dos servidores autorizados a terem acesso à plataforma

## **6. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, de forma integral e antecipada, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após a emissão do atestado de prestação dos serviços por um dos (as) servidores (as) designados (as), procedimento excepcionalmente admitido em contratações desta natureza.

## **7. DAS PENALIDADES**

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.1 - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

7.2 - A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

7.3 - O inadimplemento total ou parcial do objeto desta contratação acarretará à contratada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

7.4 - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

7.5 - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

7.6 - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.7 - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

7.8 - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

7.9 - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.10 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.11 - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

7.12 - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

## **8. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

8.1.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização

administrativa, civil e criminal.

8.1.3. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.1.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## 9. DA VIGÊNCIA

02/12/2024 A 01/12/2025 (12 meses).

Cláudia Facchin  
Técnica Judiciária

**Dennia Vinícia Guimarães Fantini**  
Chefe da Seção de Educação Corporativa

Belo Horizonte, data registrada no sistema.



Documento assinado eletronicamente por **DENNIA VINÍCIA GUIMARÃES FANTINI, Chefe de Seção**, em 22/10/2024, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5821976** e o código CRC **876F7832**.

0015505-81.2024.6.13.8000

5821976v1